



CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR ALLAN SILVA DE OLIVEIRA

ALLAN DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 14/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
SETOR DE PROTOCOLO

PROCESSO Nº 191/2026

DATA: 09/04/2026

Deiane R. de Paula  
Agente Administrativo

ASSINATURA

3308

Autor: Vereador Alan do Povo

**Ementa:** Institui o Programa "Enxergar o Futuro", autorizando o Poder Executivo a implantar a Clínica Municipal de Olhos e a celebrar convênios com óticas para a confecção e fornecimento de óculos à população de Seropédica, com remuneração pelo Município, integrando-se às ações previstas na Lei Municipal nº 270/2005.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "Enxergar o Futuro", com o objetivo de garantir atendimento oftalmológico integral, preventivo e curativo à população do Município de Seropédica, mediante a criação da Clínica Municipal de Olhos e a celebração de convênios com óticas para a confecção e fornecimento de óculos à população, em complementação às ações já previstas na Lei Municipal nº 270, de 27 de abril de 2005.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, entende-se por atendimento integral:

- I – a realização de consultas oftalmológicas;
- II – a realização de exames complementares para diagnóstico e acompanhamento;
- III – a prescrição e o fornecimento gratuito de óculos com lentes e armações, mediante confecção por óticas conveniadas e remuneração pelo Município;
- IV – o acompanhamento pós-operatório, quando houver indicação cirúrgica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR ALLAN SILVA DE OLIVEIRA

ALLAN DO POVO

## CAPÍTULO II

### DA IMPLANTAÇÃO DA CLÍNICA MUNICIPAL DE OLHOS

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, no prazo de até 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, a Clínica Municipal de Olhos de Seropédica, integrante do Programa "Enxergar o Futuro".

**Art. 4º** A Clínica Municipal de Olhos deverá ser instalada em imóvel adequado, preferencialmente localizado em região de fácil acesso, próximo a corredores de transporte público, podendo ser:

- I – um imóvel público já existente, mediante reforma e adaptação;
- II – um imóvel locado ou cedido para essa finalidade.

**Art. 5º** A Clínica Municipal de Olhos contará, no mínimo, com a seguinte estrutura:

- I – consultórios oftalmológicos equipados com lâmpada de fenda, oftalmoscópio, retinoscópio, autorrefrator e tabela de optotipos;
- II – sala de exames complementares, com equipamentos para tonometria, campimetria, topografia de córnea e mapeamento de retina;
- III – sala de preparo e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;
- IV – setor de triagem e acolhimento;
- V – farmácia básica para dispensação de colírios e medicamentos oftalmológicos;
- VI – banheiros adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 6º** A gestão da Clínica Municipal de Olhos poderá ser realizada:

Câmara Municipal de Seropédica  
Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Centro – Seropédica – Rio de Janeiro – RJ.  
Telefone: (21) 2682-6757



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
PODER LEGISLATIVO**

**GABINETE DO VEREADOR ALLAN SILVA DE OLIVEIRA**

**ALLAN DO POVO**

- **I** – diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
- **II** – mediante parceria com organizações da sociedade civil, entidades filantrópicas ou instituições de ensino superior na área da saúde, observada a legislação vigente.

---

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS EXAMES E PROCEDIMENTOS**

**Art. 7º** A Clínica Municipal de Olhos oferecerá, gratuitamente, à população residente no Município de Seropédica, os seguintes serviços:

- **I** – consultas oftalmológicas de rotina;
- **II** – exames de acuidade visual;
- **III** – mapeamento de retina;
- **IV** – tonometria (medição da pressão intraocular);
- **V** – campimetria (exame de campo visual);
- **VI** – exames para detecção de glaucoma, catarata, ceratocone e retinopatias;
- **VII** – pequenas cirurgias ambulatoriais de pálpebras e vias lacrimais, conforme capacidade instalada;
- **VIII** – encaminhamento para cirurgias de maior complexidade (catarata, transplante de córnea, etc.) junto à rede estadual ou consórcios intermunicipais de saúde.

**Art. 8º** Os serviços serão disponibilizados mediante regulação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de agendamento centralizado, respeitando a ordem de chegada e os critérios de urgência e vulnerabilidade social.

### **CAPÍTULO IV**

Câmara Municipal de Seropédica  
Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Centro – Seropédica – Rio de Janeiro – RJ.  
Telefone: (21) 2682-6757



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
PODER LEGISLATIVO**

**GABINETE DO VEREADOR ALLAN SILVA DE OLIVEIRA**

**ALLAN DO POVO**

## **DAS ÓTICAS CONVENIADAS E DO FORNECIMENTO DOS ÓCULOS**

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios ou instrumentos congêneres com óticas devidamente inscritas no CNPJ, para confecção e fornecimento de óculos à população atendida pelo Programa "Enxergar o Futuro", mediante remuneração direta pelo Município, conforme valores e especificações técnicas previamente estabelecidos em ato regulamentar.

§ 1º Os óculos fornecidos no âmbito do Programa serão gratuitos para o usuário, cabendo ao Município a integralidade do custeio, nos limites das dotações orçamentárias próprias.

§ 2º A prescrição médica emitida pela Clínica Municipal de Olhos ou pela rede pública de saúde do Município será o documento hábil para a confecção dos óculos pelas óticas conveniadas.

§ 3º As óticas interessadas em integrar o Programa deverão atender aos critérios de credenciamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os princípios da impessoalidade, publicidade e ampla concorrência.

**Art. 10.** Os convênios de que trata o art. 9º deverão prever, obrigatoriamente:

- I – especificações técnicas mínimas para armações e lentes, incluindo tratamentos especiais quando clinicamente indicados;
- II – tabela de preços máximos por tipo de produto, a ser reajustada periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a entrega dos óculos após a autorização do pedido pelo Município;
- IV – vedação à cobrança de qualquer complemento financeiro do usuário;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
PODER LEGISLATIVO**

**GABINETE DO VEREADOR ALLAN SILVA DE OLIVEIRA**

**ALLAN DO POVO**

- V – obrigatoriedade de afixação, em local visível das dependências da ótica e em seus canais digitais, de comunicado sobre a condição de estabelecimento conveniado ao Programa "Enxergar o Futuro".

**Art. 11.** O Município poderá, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, adquirir armações e lentes por meio de pregão eletrônico ou outro procedimento licitatório cabível, fornecendo os insumos às óticas conveniadas exclusivamente para a confecção dos óculos do Programa.

## **CAPÍTULO V**

### **DA INTEGRAÇÃO COM A REDE DE SAÚDE E COM A LEI MUNICIPAL Nº 270/2005**

**Art. 12.** A Clínica Municipal de Olhos integrará a Rede de Atenção à Saúde do Município de Seropédica, articulando-se com:

- **I** – a Atenção Básica (Unidades de Saúde da Família), para triagem, referenciamento e acompanhamento de pacientes;
- **II** – o Sistema de Regulação Municipal, para gestão de filas e encaminhamentos;
- **III** – o Consórcio Intermunicipal de Saúde ou a Secretaria Estadual de Saúde, para procedimentos de média e alta complexidade não realizáveis na unidade.

**Art. 13.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a dar cumprimento, no âmbito do Programa "Enxergar o Futuro", às disposições da Lei Municipal nº 270, de 27 de abril de 2005, que regulamenta a efetivação de consultas oftalmológicas na Rede Municipal de Ensino, garantindo:

- **I** – a realização anual de exames oftalmológicos nos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, preferencialmente na Clínica Municipal de Olhos ou por meio de ações itinerantes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
PODER LEGISLATIVO**

**GABINETE DO VEREADOR ALLAN SILVA DE OLIVEIRA  
ALLAN DO POVO**

- **II** – a programação conjunta entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação quanto às datas e locais de atendimento nas unidades escolares, observado o parágrafo único do art. 1º da referida Lei;
- **III** – o fornecimento prioritário de óculos gratuitos aos alunos da Rede Municipal que apresentem prescrição oftalmológica no âmbito do Programa "Enxergar o Futuro".

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover campanhas periódicas de conscientização sobre a importância da saúde ocular, com ênfase no diagnóstico precoce de doenças como glaucoma, catarata e retinopatia diabética, especialmente em populações vulneráveis, sempre vinculadas ao Programa "Enxergar o Futuro".

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS**

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 16.** O Poder Executivo poderá buscar recursos junto aos governos estadual e federal, bem como firmar parcerias público-privadas e termos de fomento com entidades do terceiro setor para viabilizar a implantação e manutenção da Clínica Municipal de Olhos e o fornecimento gratuito de óculos no âmbito do Programa "Enxergar o Futuro".

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
PODER LEGISLATIVO**

**GABINETE DO VEREADOR ALLAN SILVA DE OLIVEIRA  
ALLAN DO POVO**

**Art. 18.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo:

- **I** – os fluxos de atendimento e os critérios de elegibilidade;
- **II** – os procedimentos operacionais para credenciamento e remuneração das óticas conveniadas;
- **III** – as especificações técnicas mínimas das armações e lentes a serem fornecidas;
- **IV** – a integração com os exames anuais previstos na Lei Municipal nº 270/2005.

**Seropédica, 31 de março de 2026.**

**ALAN DO POVO**

**Vereador**

**Justificativa**

O Programa "Enxergar o Futuro" nasce da necessidade urgente de levar saúde ocular de qualidade à população de Seropédica. Atualmente, o município não conta com um serviço público especializado em



CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR ALLAN SILVA DE OLIVEIRA

ALLAN DO POVO

oftalmologia, obrigando os cidadãos a enfrentar longas filas de regulação ou a se deslocarem para outras cidades em busca de atendimento.

O nome "Enxergar o Futuro" traduz a essência do projeto: não se trata apenas de corrigir a visão, mas de abrir horizontes. Crianças que enxergam melhor aprendem mais. Trabalhadores que enxergam melhor produzem mais e se acidentam menos. Idosos que enxergam melhor mantêm sua autonomia e qualidade de vida.

Diferentemente de modelos baseados apenas em descontos, o presente projeto estabelece que os óculos serão fornecidos gratuitamente ao usuário, com remuneração direta do Município às óticas conveniadas. Essa sistemática garante efetividade ao programa, eliminando a barreira financeira que ainda impede milhares de cidadãos de terem acesso ao tratamento prescrito. A experiência demonstra que, mesmo com descontos expressivos, parte significativa da população não consegue arcar com os custos dos óculos, tornando inócua a consulta oftalmológica.

A previsão de credenciamento de múltiplas óticas, com tabela de preços máximos e critérios objetivos, assegura a ampla concorrência, a transparência e a regularidade na execução do programa, em conformidade com os princípios da administração pública.

Importante destacar que o presente projeto não revoga nem substitui a Lei Municipal nº 270/2005, que garante exames oftalmológicos anuais na Rede Municipal de Ensino. Ao contrário, incorpora essa obrigação legal ao novo sistema, conferindo maior estrutura e efetividade ao atendimento dos alunos da rede pública, inclusive com o fornecimento gratuito dos óculos necessários.

Com este projeto, o Vereador Alan do Povo cumpre seu compromisso com a saúde, a dignidade e o futuro de Seropédica, assegurando a continuidade e o aprimoramento das políticas públicas já existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR ALLAN SILVA DE OLIVEIRA

ALLAN DO POVO

Seropédica, 09, de abril de 2026.

ALLAN DO POVO  
Ver.  
Mat.:

ALLAN DO POVO  
Vereador  
Mat.: 3444

---

Allan Silva De Oliveira